

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020/SMS-1/CONTRATOS
INEXEGIBILIDADE Nº 37/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2015/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0079838-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil
reais)

DOTAÇÃO Nº: 84.10.10.301.3003.2509.3390.3200.02

Aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo **Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, e do outro lado, a empresa **FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ nº 94.132.024/0001-48, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, 155 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96010-290, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO LUIS WEISSHEIMER**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8036920191 e inscrito no CPF sob nº 425 823 420 68, doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho proferido em SEI nº 024339764 do processo nº 6018.2019/0079838-1, publicado no DOC/SP de 19/12/2019 - pág. 100, para o fim de celebrarem o presente Contrato, e com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, objetivando o fornecimento dos objetos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato, o **FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS**, de acordo com a indicação técnica dos Núcleos Integrados em Reabilitação (NIR) ou Centros Especializados em Reabilitação (CER), das especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2015 ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e de conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS (ANEXO III) do Edital de Credenciamento 01/2015, através das normas pertinentes.
- 1.2** Para a indicação, seleção, fabricação e entrega de Cadeiras de Rodas será observado o que preceituam as Normas e Protocolos de Atendimento a Pessoa com Deficiência do Serviço de Reabilitação, conforme **Portarias MS nº 793/12 (ANEXO I) e 1.272/13 (ANEXO II)**, do Edital de Credenciamento 01/2015, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS BENS

- 2.1 Após avaliação do paciente no NIR/CER, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá pedido à **CONTRATADA** para fornecimento dos objetos contratados.
- 2.2 Os materiais objetos deste contrato **Cadeiras de Rodas e Cadeira de Rodas motorizadas** deverão ser entregues no prazo máximo de 35 dias, conforme local especificado no anexo 1 deste termo (anexo I), no horário das 08:00 às 14:00 horas:
- 2.3 Caberá ao local de recebimento atestar a data de recebimento dos materiais;
- 2.4 As empresas contratadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 2.5 Competirá ao NIR/CER, após recebimento do material, proceder à entrega dos materiais aos usuários e emitir declaração de "recebimento a contento", após a verificação da qualidade do material e a sua adaptação aos respectivos pacientes;
- 2.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos NIR/CER e Área Técnica da Pessoa com Deficiência, que terá poderes para:
- a) rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital e condições ofertadas.

b) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto para o qual foi contratada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá ter instalação própria e adequada localizada, preferencialmente, no Município de São Paulo, com ambiente exclusivo para o atendimento do usuário;
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes termos de garantia:
- 3.3.1. Cadeiras de Rodas: pelo período de 02 (dois) anos para a estrutura da cadeira de rodas e 01 (um) ano de garantia para os demais componentes a partir da data de entrega definitiva dos produtos. Em se tratando de cadeira de rodas motorizada, garantia de 6 (seis) meses para a(s) bateria(s).
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.4.1. Trocar as cadeiras de rodas que não estejam a contento e entregá-las no NIR/CER solicitante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;
- 3.4.2. Disponibilizar para teste com os usuários, se necessário, 1 (uma) cadeira de rodas, conforme solicitação da SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, podendo servir para auxiliar no processo de avaliação e prescrição deste modelo ao usuário.
- 3.5. No caso de necessidade de alteração ou incorporação de novos modelos, a **CONTRATADA** deverá enviar ofício a SMS – Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros ANVISA. A comercialização destes modelos dependerá de parecer favorável da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá ofertar para os profissionais dos NIR/CER treinamentos relativos à:
- 3.6.1. Apresentação/demonstração do produto e suas configurações possíveis, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS;

- 3.6.2. Indicação e prescrição do produto, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS;
- 3.6.3. Atualização tecnológica dos produtos ou não, quando solicitado;
- 3.6.4. Apoiar e oferecer treinamentos, atualizações e cursos na área, para os profissionais do Serviço, quando solicitado.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:
- 3.7.1. Manter atualizada a documentação exigida neste edital;
- 3.7.2. Utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- 3.7.3. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 3.7.4. Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 3.7.5. Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 3.7.6. Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte de SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias porventura decorrentes de norma legal;
- 3.7.7. Realizar manutenção preventiva e assistência técnica, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS, conforme anexo IV.
- 3.8. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelo fornecimento ou serviços prestados nos termos deste contrato
- 3.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.
- 3.10. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

- 3.10.1. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS ou ao Ministério da Saúde.
- 3.12. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:
- 3.12.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 3.12.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3.12.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo.
- 3.12.3.1. Equiparam-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 4.1.1. Observar as normas e protocolos de atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- 4.1.2. Assegurar a igualdade de tratamento no processo de avaliação dos usuários do NIR/CER municipal com indicação para o uso de cadeira de rodas, sendo que a escolha do modelo a ser adquirido pela SMS levará em consideração o parecer técnico do NIR/CER e principalmente, as necessidades do usuário;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas em Contrato;
- 4.1.5. Comunicar mudança de local para entrega, se for o caso, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 5.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº **84.10.10.301.3003.2509.3390.3200.02**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1 Os fornecimentos serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, SIA/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros. O preço individual por cada produto é de:

| Item | Procedimento | Descrição | Valor Tabela SUS |
|------|--|--|------------------|
| 1 | 07.01.01.020-7 CADEIRAS DE RODAS MONOBLOCO ADULTO | Cadeiras de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, cromado ou com pintura eletrostática, dobrável em L, braços removíveis ou escamoteáveis, podendo não ter apoio de braços, eixo de remoção rápida nas quatro rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa rebatível com aba ou tipo paralamas, rodas traseiras de 24" com sobre aro de | R\$ 900,00 |

| | | | |
|---|--|--|--------------|
| | | propulsão com ou sem pinos, pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; com ou sem rodas anti tombo; Apoio para pés orgânico rebatível ou fixo, com altura e ângulo de inclinação ajustável. Cambagem opcional. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. | |
| 2 | 07.01.01.021-5 CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG) | Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, liga metálica ou aço, cromado ou pintura eletrostática, dobrável em X ou monobloco, apoio para braços removíveis ou escamoteáveis. Eixo de remoção rápida nas grandes rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão, podendo ou não ter pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras de 6" ou 8" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos, apoio para pés rebatíveis ou removíveis, apoio para pés eleváveis opcional. Larguras padrão: 50 cm e 60 cm. Tolerância de peso: a depender do fabricante: de 120Kg e 160Kg. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. | R\$ 1.649,00 |
| 3 | 07.01.01.022-3 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO | Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "x" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e ímã permanente de 200 W cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50A que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, <u>sistema</u> de freio motor regenerativo, sistema de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de <u>velocidade</u> , indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 A sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, | R\$ 4.999,00 |


 40


| | | | |
|----------|--|---|--------------|
| | | acolchoados e revestidos, Apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. As dimensões da <u>cadeira</u> serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. | |
| 5 | 07.01.01.004-5 CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO | Cadeira de rodas confeccionada em tubos de alumínio/ liga metálica/ aço, cromada ou com pintura eletrostática, dobrável, braços removíveis, encosto alto e reclinável em nylon ou couro resistente, faixa larga (12-15 cm), adaptada ao encosto, assento em tecido nylon ou couro sintético, almofada em espuma de alta densidade e 3 cm de espessura, forrada com mesmo tecido, e velcro para fixação, grandes rodas traseiras com aros de propulsão e rodas dianteiras com pneus maciços ou infláveis, com rolamentos blindados nos eixos, pedais ajustáveis (até extensão completa dos joelhos) e giratórios ou removíveis, suporte para panturrilhas e/ou posterior ao calcanhar. | R\$ 1.170,00 |

- 7.2 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.
- 7.3 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, limitados ao orçamento programa do ano fiscal vigente.
- 7.4 Em função do natural aperfeiçoamento tecnológico **das Cadeiras de Rodas**, a CONTRATADA, de acordo e após prévia concordância da CONTRATANTE, poderá oferecer equipamentos diversos aos apresentados, desde que compatíveis com cada item contratado, e nas mesmas condições de preço e fornecimento descritos neste instrumento.
- 7.5 Caso sejam incluídos outros itens na Tabela do Ministério da Saúde relativos ao objeto do presente contrato e haja interesse da Conveniente, o termo de convenio poderá ser aditado.





CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- 8.1.1. A CONTRATADA apresentará à SMS as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.2. A SMS, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias a contar do atestado de recebimento dos bens;
 - 8.1.2.1. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a SMS entregará à CONTRATADA o competente recibo;
 - 8.1.2.2. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas à Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
 - 8.1.2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa de SMS, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
 - 8.1.2.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- 8.1.3. Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar o código da agência e o número da conta corrente da empresa do **Banco do Brasil**, conforme Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.
- 8.1.4. Considerar-se-á, para efeitos de inserção nas faturas e documentos apresentados pela CONTRATADA mencionados no subitem 8.1.1

desta Cláusula, apenas os casos de fornecimento em que tiver sido devidamente atestada pela SMS à entrega do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SMS a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

9.1.4.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

9.1.4.2. Pela inexecução total do fornecimento de bem objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem;

9.1.4.2.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.1.4.2 o contratado que deixar de realizar a substituição do material recusado ou não considerado "a Contento";

9.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do bem fornecido em desacordo com o presente contrato, sem prejuízo da reparação ou fornecimento de novo meio auxiliar de locomoção em acordo com as especificações técnicas necessárias;

- 9.1.4.4. Pelo retardamento no fornecimento dos bens ou substituição do objeto deste contrato que não esteja a contento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem até o 20º dia, data a partir da qual se caracterizará a inexecução total do fornecimento do bem prevista no item 9.1.4.2;
- 9.1.4.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 9.1.4.6. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- 9.1.5. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.1.6. Para efeitos de aplicação de multas considera-se:
- 9.1.6.1. "Valor do bem": o montante correspondente ao valor das **Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Rodas motorizadas** especificamente contemplado para cada paciente;
- 9.1.6.2. "Bem fornecido em desacordo": aquele que não obedece às especificações técnicas traçadas pela equipe do serviço de atenção à saúde da pessoa com deficiência, não considerados neste critério os casos advindos da modificação do estado de saúde do paciente ou decorrentes de testes efetivados pela equipe técnica.
- 9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 9.5. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de SMS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver

acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO

10.1. O presente termo de contrato terá a vigência adstrita ao exercício fiscal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8666/93, **sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;**

11.2. O SMS poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente executados.

11.4. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

11.5. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da SMS, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo ou termo de apostilamento, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, na forma das demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

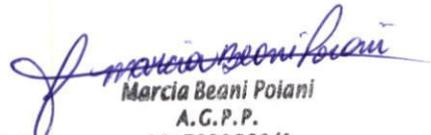
15.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

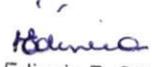
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


MARCIO LUIS WEISSHEIMER
FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcia Beani Poiani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5

ANEXO 1
LOCAIS DE ENTREGA

| LOCAIS DE ENTREGA, CONFORME DEMANDA REGIONAL OU DE SERVIÇOS | ENDEREÇO |
|--|---|
| Almoxarifado Central | Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 – Freguesia do Ó Tel. (11) 3932-1300 / 3932-3487 |
| Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste | Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3596 - Butantã Tel. (11) 3714-382 / 3714-3078 / 3714-1922 / 3714-6883 |
| Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Norte | Rua Paineira do Campo, 902 - Santana (ao lado da Praça Campo de Bagatele) Tel. (11) 2224-6847 |
| Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Sul | Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 (o Almoxarifado localiza-se dentro da Subprefeitura de Campo Limpo) Tel. (11) 5814-3382 |
| Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Leste | Av. Pires do Rio, 191 Tel. (11) 2071-2488 / 2071-2489 |
| Almoxarifado da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste | Av. Gabriela Mistral, 160 - fundos - Penha (atrás do Mercado da Penha) Tel. (11) 2641-8554 |